



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

PROJETO DE LEI N° /2006

Dispõe sobre os fundamentos e a Política do Agroturismo ou Turismo Rural no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art.1º Esta lei fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais relativamente às atividades de planejamento do agroturismo ou turismo rural no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. As atividades do agroturismo ou turismo rural ficam adicionadas dentre aquelas cujo planejamento é objeto da Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com a redação que lhe foi dada pelas Leis nº 9.272, de 3 de maio de 1996, e n.º 9.712, de 20 de novembro de 1998.

Art.2º Para efeitos da presente lei, entende-se como agroturismo ou turismo rural o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade.

Art.3º As pessoas jurídicas que se dedicam à atividade agrícola ou ao agroturismo, definido no artigo anterior, estarão sujeitas aos mesmos regimes tributários, trabalhistas e previdenciários, ressalvado o direito de opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), quando possível, na forma da Lei federal nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Art.4º A contribuição devida à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica que se dedique ao agroturismo ou turismo rural e à produção rural,



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa**

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

é estabelecida pela Lei federal nº 8.870, de 15 de abril de 1994, em substituição à prevista nos incisos I e II do art.22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2006.

**IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

JUSTIFICATIVA

O Excelentíssimo Senhor Presidente Luiz Inácio Lula da Silva lançou em abril do ano de 2003 um ambicioso programa para estimular o setor de turismo no Brasil. Entre as metas anunciadas até o ano de 2007, estão a criação de 1,2 bilhão de empregos, o aumento do número de turistas estrangeiros que visitam o nosso país de 4,7 milhões (em 2001) para nove milhões por ano, a geração de US\$ 8 bilhões em divisas (hoje são US\$ 3,8 bilhões) e a elevação, de 40 milhões para 65 milhões, do fluxo de passageiros nos vôos domésticos. Para isso, serão investidos, até 2007, R\$ 15 bilhões no setor privado e outros R\$ 4 bilhões em obras de infra-estrutura, como as de recuperação de aeroportos, estradas e terminais rodoviários. Em 2003, esteve disponíveis R\$ 1,8 bilhão em quatro linhas de financiamento, do Proger Turismo, dos fundos constitucionais, do BNDES e da Caixa Econômica. Além disso, o Ministério do Turismo já editou as metas prioritárias para a área de turismo, instituiu a Política Nacional de Turismo e criou o Conselho Nacional de Turismo.

A atual política nacional de turismo, entretanto, reserva um tímido espaço ao agroturismo ou turismo rural. Atividade que tem crescido de forma intensa, nos últimos anos, na Paraíba e no Brasil e em todo o mundo. Em diversos estados brasileiros, como na Paraíba, multiplicam-se os números de hotéis-fazendas, das pousadas rurais, hospedarias coloniais e outros estabelecimentos congêneres. Em outros países, observa-se idêntica tendência de expansão do agroturismo. A União Européia, por exemplo, está desenvolvendo uma conceituação ampla de atividade agrícola multifuncional que abrange atividades turísticas orientadas para a valorização do espaço rural, a preservação ambiental e a educação ecológica.

Através do turismo rural, valorizam-se as atividades agropecuárias e o patrimônio cultural e natural do campo. Entre os benefícios oriundos da sua implantação destacam-se os ganhos do produtor rural, em cujas terras se implementa o empreendimento; da comunidade, principal beneficiada do impulso econômico que dele resultará; dos habitantes das urbes onde o setor se desenvolve e o da natureza que passa ser preservada e, em conseqüência, mais valorizada.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

O turismo rural ou agroturismo, segundo Molleta (1999), quando devidamente planejado e orientado, propicia diversos benefícios, tais como:

- a) diversificação da renda: cria uma nova receita financeira na atividade já existente na zona rural e promove a implementação de mercado para os produtos tradicionais das propriedades, absorvendo o excesso da produção;
- b) geração de empregos: procura garantir a manutenção das atividades agrícolas tradicionais. Conseqüentemente, possibilita a manutenção da família rural no campo ocupando sua mão de obra;
- c) efeito multiplicador: o turismo rural pode desencadear uma série de benefícios no núcleo receptor, pois o gasto turístico propaga-se pela economia local, gerando outras despesas como pagamento de insumos, matéria prima ou salários. Essa atividade estimula outras ações na própria localidade ou em áreas vizinhas, como, por exemplo, a produção de alimentos e artesanatos;
- d) preservação do patrimônio natural: o turista que busca o meio rural procura situações que propiciem maior contato com a natureza, criando oportunidade para aumentar a consciência ambiental tanto dos visitantes como da população local;
- e) preservação do patrimônio cultural: a atividade preserva a cultura local, através de seu resgate e valorização, criando situações para que o turista possa vivenciá-la, seja na gastronomia ou de outras formas;
- f) desenvolvimento do espírito de parcerias: o turismo rural, quando trabalhado sob forma de parceria com todos os produtores da região, obtém resultados imediatos e mais eficazes do que fosse mantido isolado;
- g) melhoria na formação educacional do homem do campo: para a maioria dos produtores rurais, o agroturismo é uma atividade para a qual eles devem capacitar-se. A aquisição de novos conhecimentos não só melhora o nível dos serviços oferecidos à clientela, como também amplia o benefício para o desenvolvimento geral do meio rural;
- h) melhoria da qualidade de vida local: além de ser uma nova forma de gerar receita, a prática do turismo rural gera a melhoria da infra-estrutura básica.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

GABINETE DA DEPUTADA IRAÊ LUCENA

Pelo exposto, consideramos oportuno e conveniente incentivar o agroturismo ou turismo rural no Estado da Paraíba. Esta proposição assegura às empresas que investirem nessa área o mesmo regime tributário, trabalhista e previdenciário que se aplica às empresas agropecuárias tradicionais, ressaltando o direito de opção pelo SIMPLES quando a legislação específica permitir. Em síntese, cria fundamentos e uma política para o setor de tal maneira que venha permitir o seu amplo desenvolvimento.

Na certeza da importância do presente projeto e confiante, no extremado dever público de meus pares, aguardo a aprovação da presente proposta de Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2006.

IRAÊ LUCENA
Deputada Estadual